

Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



188455552025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000574/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

20/03/2025 14:50:50

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 18/2025.

**"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENCAMINHADO: SECRETARIA LEGISLATIVO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

Protocolo Nº 544/2025
Em, 20/03/2025
Humberto
Responsável

Projeto de Lei 18 /2025

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE
MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA
BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A secretaria Municipal de Saúde, através da farmácia, irá implementar ao seu tempo para receber doação voluntária de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: O Projeto consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas com objetivo de distribuir gratuitamente a população de baixa renda.

Art. 2º - É prevista a arrecadação junto à população Barrense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde desde que estejam dentro do prazo de validade.

Parágrafo Único: Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde do Município que serão enviadas pra Secretaria de Saúde.

Art. 3º- A formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica vinculada à Secretaria de Saúde.

§ 1º- Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula.

Art. 4º- As crianças em idade de acompanhamento pediátrico e os idosos terão prioridade no recebimento dos medicamentos.

Art. 5º- Os medicamentos aptos á dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

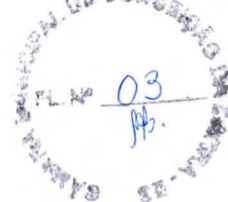
Parágrafo Único- Para os fins previsto no caput deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento continuo do medicamento que não fizer



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

Art. 6º- Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7- O Poder público Municipal poderá celebrar parcerias que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º- O Município poderá executar uma campanha para incentivar a doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, empresas e a comunidade de doadores.

Art. 9- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Paranagua Albuquerque
Vereador
Conceição da Barra-ES

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- PSB

VEREADOR

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES 20 de Março 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



JUSTIFICATIVA

O melhor remédio é doar, sendo assim, pensamos em uma maneira de estimular o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da doação de medicamentos que já não estão mais em uso, desde que estejam dentro do prazo de validade. Muitos medicamentos ficam guardados nos armários até perder a validade.

Não há alternativa a não ser jogá-los fora, mas esses resíduos podem contaminar o solo e a água quando descartados no lixo ou na rede de esgoto comum. O problema é que a população não se dá conta disto e, pior, não há postos de recolhimento.

A finalidade deste projeto é retirar das casas medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não puderem ser aproveitados serão descartados de forma adequada e, aqueles que estiverem em perfeitas condições serão cadastrados e colocados a disposição da população para que possa usufruir deste medicamento dentro do prazo de validade.

O Projeto de Lei visa atender, prioritariamente pessoas mais carentes do Município, e possui fundamental relevância social e econômica, sendo assim, este Projeto de Lei é uma importante ferramenta para organização dessa rede social, uma vez que possibilita a ampliação do acesso das famílias carentes, especialmente de seus idosos e crianças, a remédios arrecadados a partir da doação da própria sociedade.

No que diz respeito a iniciativa Legislativa, esse Projeto de Lei no concreto não irá interferir diretamente na organização e funcionamento da administração, respeitando o princípio da independência dos Poderes.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres Vereador(A)s para aprovação do presente Projeto de Lei.

Leandro Paranagua Albuquerque
Vereador
Conceição da Barra-ES

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- PSB

VEREADOR

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES 20 de Março 2025

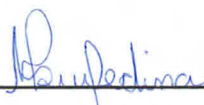
CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo: ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 18/2025.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Originado, V Leandro Paranaguá. Contendo 03 (três) lauda
Prot Nº 574/2025

Conceição da Barra-ES, 20 de março de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à
Secretaria Legislativa desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 20 de março de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista